



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO Nº 12159/2021
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (Manutenção preventiva e corretiva dos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa A F AMÂNCIO JUNIOR HOSPCLIN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **A F AMÂNCIO JUNIOR HOSPCLIN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 19.682.450/0001-30**, com sede Avenida do Canal, Sala: 606 nº 245, Bairro: Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-440, ajustam o presente **CONTRATO de Manutenção preventiva e corretiva dos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 12159/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Manutenção preventiva e corretiva dos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde** para atender as necessidades de manter a oferta de serviços odontológicos a população deste município, evitando a paralisação dos serviços, pois os consultórios encontram-se, em condições precárias para o desenvolvimento dos atendimentos odontológicos devido a inutilização dos equipamentos que estão quebrados, além do desgaste natural dos demais. Para prestar esse atendimento, além de recursos humanos, são necessários uma série de recursos materiais e equipamentos odontológicos, que sem seu funcionamento adequado, prejudica a assistência odontológica aos usuários, neste Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde.

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da despesa: 3.3.90.39.17

Recurso: 1.214.0000

Contrato Nº 010/2022 Página 1 de 10



CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil Quinhentos Reais)**.

3.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

3.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

3.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Compete a Contratada:

5.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

5.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

5.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

5.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

5.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

5.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

5.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

5.2 - Compete à Contratante:

5.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

5.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

5.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Contrato Nº 010/2022 Página 2 de 10



6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Sétima.

6.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Sétima.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

6.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

6.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

6.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na cláusula Nona.

6.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

6.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

6.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

6.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

6.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

D

[Handwritten signature]



- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

7.2 - A Contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

7.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

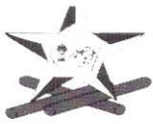
8.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

8.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato N° 142/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 19 de Janeiro 2022.

DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal de Saúde (Gestor)
Contratante

A F AMANCIO JUNIOR HOSPCLIN SOLUÇÕES E TECNOLOGIA
CNPJ-MF sob o nº 19.682.450/0001-30
Contratado

Fiscal do Contrato: Luiz Ernani Barros Torres
Matrícula: 9761
Telefone: (27) 9.9777-6273
E-mail: Luiz_ernani@hotmail.com
Cargo/Função: Cirurgião Dentista



ANEXO I

Especificações do Material/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.21.01.0637-5	SV			0,000	04.0000	4.375,0000	17.500,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Valor Total R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de processo com dispensa de licitação, amparado pela Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos.

Do estudo de Estimativa:

A contratação se justifica pela necessidade de manter a oferta de serviços odontológicos a população deste município, evitando a paralisação dos serviços, pois os consultórios encontram-se, em condições precárias para o desenvolvimento dos atendimentos odontológicos devido a inutilização dos equipamentos que estão quebrados, além de desgaste natural dos demais.

Para prestar este atendimento, além de recursos humanos, é necessária uma série de recursos humanos, são necessários uma série de recursos materiais e equipamentos odontológicos, que sem seu funcionamento adequado, prejudica a assistência odontológica aos usuários. Mediante visitas realizadas pelos técnicos da coordenação de saúde bucal identificou-se quantificou-se a necessidade de contratação com dispensa de licitação de empresa que possa realizar a manutenção corretiva dos equipamentos de uso odontológico, tendo em vista garantir a continuidade da atenção odontológica à população do município.

3. DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva com fornecimento, por demanda, de peças originais, nos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Barra - Es, que oferece atendimento odontológico em 07 consultórios nas Unidades de Saúde da família, conforme localização e especificação técnica dos equipamentos (Anexo I), bem como o quantitativo dos mesmos (Anexo II).

A prestação desses serviços (3.1) deve contemplar também os novos equipamentos adquiridos pela SMS durante a vigência do contrato.

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição dar-se-á pela modalidade Registro de Preços através de licitação por menor preço encontrado no mercado, observados os anexos deste Termo de Referência:

Anexo I - Localização e Especificação Técnica dos Equipamentos

Anexo II - Quantitativo dos Equipamentos Odontológicos por Marca/ Modelo

Anexo III - Rotinas de Manutenção

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial

Contrato Nº 010/2022 Página 6 de 10



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2021/2022.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE DESPESA

UNIDADES BÁSICAS

Fonte de recursos da ATENÇÃO PRIMÁRIA

BL-ATB

1.214.0000

Conta corrente 1.914-8 Banco do Brasil

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail, correios) ou retirado na sede da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Os serviços serão prestados pela Contratada nas Unidades de Saúde deste Município, com a execução da rotina de manutenção preventiva, descrita no anexo III. E quando solicitada (por meio de agendamento), no caso de manutenção corretiva, a contratada deverá comparecer ao local indicado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

A empresa deverá efetuar os serviços normais de manutenção corretiva de forma imediata nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, preferencialmente de segunda a sexta-feira. Na hipótese de haver necessidade de serviços fora do horário normal de expediente, bem como em feriados e finais de semana, a fiscalização deverá ser previamente comunicada, devendo a empresa apresentar a relação dos funcionários que executarão os serviços naqueles horários.

As peças de reposição e/ou substituição serão comprovadamente novas exceto com autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

A empresa deverá ainda comprovar, através de Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas, a utilização de peças novas, de primeiro uso.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados imediatamente, considerando os prazos da manutenção para cada equipamento elencado no ANEXO III, em dia previamente combinado com o gestor do contrato, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, ruelas e porcas, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas, estopa, graxa, óleos, tec.), com substituição destas peças quando inaproveitáveis consequentes exclusivamente do desgaste natural e utilização adequada dos equipamentos. Inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período. Ferramentas e todos os materiais necessários para a realização da manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Barra - Es. No caso de eventual substituição de peças defeituosas, não será permitido à CONTRATADA sucatear e transportar para suas dependências as partes e peças substituídas, devendo as mesmas ser entregues ao fiscal do contrato.

Os equipamentos especificados no objeto poderão ser conferidos e analisados pelas empresas licitantes no ato da visita ao local dos serviços e se houver alguma divergência, deverão comunicar

por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo previsto em Lei; com isto, as empresas não poderão alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento dos equipamentos como motivo de reivindicações.

Contrato Nº 010/2022 Página 7 de 10



Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos, sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Ademais, a CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinar a Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução do serviço.

Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a realização do serviço.

Manter, durante a execução do serviço, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do



instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

DA CONTRATANTE:

Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

Solicitar a execução dos serviços, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do serviço.

Recusar-se a anuir o conserto, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

DA CONTRATAÇÃO

O prazo para a empresa vencedora assinar o Contrato é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades da legislação vigente e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta, Gerente de Saúde Bucal, LUIZ ERNANE BARROS TORRES, Mat. 0097612, Tel: 99654-0202, e-mail: fmsaude01@gmail.com

O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

Expedir ordens de execução de serviços corretivos, quando necessário;

Proceder ao acompanhamento técnico da execução do serviço;

comunicar à Contratada o descumprimento do serviço e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;

recusar o serviço que for executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

Contrato Nº 010/2022 Página 9 de 10



solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

DAS SANÇÕES

São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem: advertência;

multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

multa de até 5% (cinco por cento);

multa de até 10% (dez por cento);

suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;

impedimento de licitar e contratar com o Município de Conceição da Barra – ES;

O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 11.1 nas seguintes hipóteses:

Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem “11.1.4” (calculada sobre o valor total da contratação);

Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.1”;

Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem “11.1.2” (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).

Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 11.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 13.2, a sanção prevista no subitem “11.1.5” ou no subitem “11.1.6” do item 11.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “11.1.2” a “11.1.4” do mesmo dispositivo.

As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção corretiva deverão ter 03 (três) meses de garantia;

A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição a Barra - ES, prédio-sede; via e-mail: fmsaude01@gmail.com;